

**Acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional de veículos
automóveis e motociclos eléctricos**

Acta da Reunião do Júri de Concurso de 14 de Abril de 2011

ANCP
Abril de 2011

Acta Número Um

No dia catorze do mês de Abril de dois mil e onze, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional de veículos automóveis e motociclos eléctricos", aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 18 de Março de 2011, com o n.º 2011/S 54-088347 e no Diário da República, n.º 53, 2.ª série, de 16 de Março de 2011, estando presentes os membros: Dr. Fernando José Macedo Pereira de Sousa, Presidente, Dra. Isabel Catarina Bastos Nunes Martins, 1.ª Vogal efectiva, e Dra. Sofia Soares Botelho, 2.ª Vogal efectiva, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constavam como pontos: análise dos pedidos de esclarecimento recebidos na plataforma electrónica e a rectificação das peças do procedimento.

Passando à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos o Júri analisou e deliberou aprovar as respostas ao pedidos de esclarecimentos, nos termos que constam do Anexo I à presente Acta.

Concluindo a sessão de trabalhos, o Júri deliberou aprovar a rectificação a introduzir nas peças do concurso, nos termos que constam do Anexo II à presente Acta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Anexo I à Acta n.º 1

Pedido de esclarecimento nº. 1

Empresa: SOMA – Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.

Enviada: 30-03-2011 16:17:51

Assunto: Fornecimento e aluguer operacional de veículos automóveis e motociclos eléctricos

Boa tarde
Ex.mos Senhores

Pretendendo a SOMA concorrer ao LOTE 4 - "Aquisição de quadriciclos eléctricos de mercadorias e limpeza urbana", e na qualidade representante exclusivo para Portugal dos produtos GOUPIL (Apresentação em anexo).

Anexamos algumas referências de produtos ao serviço de autarquias que actualmente já possuem em circulação.

A Última aquisição foi efectuada pelos Correios de Portugal

A velocidade máxima destes veículos é de 40Km/h, enquadrando-se dentro dos limites máximos autorizados pela Código das Estradas para limpeza urbana/cidades (em anexo o Decreto_Lei) dado este tipo de produto ser equacionado para tarefas profissionais

Visto que no Caderno de Encargos ser exigido uma velocidade máxima superior ou igual a 60 km/h, agradecemos a vossas exas que nos informe se autorizam esta possibilidade, pois caso contrário não nos conseguiremos enquadrar nos vossos requisitos.

Aguardamos os vossos esclarecimentos.
Melhores Cumprimentos.

Resposta:

Considerando a rectificação efectuada aos lotes 3 e 4, a velocidade máxima para os veículos a propor nos referidos lotes deve ser igual ou superior a 45 Km/h.

Pedido de esclarecimento nº. 2

Empresa: Iveco Portugal – Comércio de Veículos Industriais

Enviada: 01-04-2011 15:01:24

Assunto: Pedido esclarecimentos

1ª Questão

O Artigo 7º informa que as propostas devem ser constituídas, entre outros, pelo seguinte documento:

Alínea c) ii)

"Ficha de aprovação de modelo emitida pelo IMTT"

em virtude de estarmos perante uma nova tecnologia e novo produto, a homologação das viaturas com motorização eléctrica está a decorrer junto do IMTT, tendo em conta que por vezes o processo administrativo junto do IMTT é demorado, sendo provável que à data da apresentação da proposta alguns documentos de homologação não estejam disponíveis, perguntamos:

Anexo I à Acta n.º 1 do Concurso "Acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional de veículos automóveis e motociclos eléctricos"

podemos apresentar o documento comprovativo da entrega do processo de homologação no IMTT?

2ª Questão

No documento Anexo II-A no quadro 4 Valor da proposta de preço, na linha 4.9 é solicitado o "preço de venda ao público (PVP)".

Pergunta

Este valor é o somatório dos valores das linhas 4.1;4.3;4.5(quando aplicado);4.6;4.7 e 4.8 deduzido dos descontos das linhas 4.2 e 4.4?

Pergunta

Alguns dos valores do quadro 4 corresponde à definição do artigo 1º Alínea e) do caderno de encargos!

Respostas:

Em relação à primeira questão, o Júri esclarece que, de acordo com a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC, a ficha de aprovação de modelo emitida pelo IMTT deve ser entregue com a proposta.

Em relação à segunda questão, o valor do "**Preço de venda ao público**" é o somatório das linhas 4.1, 4.3 (quando aplicável), 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 (quando aplicável). O "**Custo do veículo para o Estado**", referido na alínea e) do artigo 1.º do CE, é o resultado da soma das linhas 4.1, 4.3 (quando aplicável), 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 (quando aplicável), deduzido dos respectivos descontos (linhas 4.2 e 4.4).

Pedido de esclarecimento nº. 3

Empresa: Toyota Caetano, S.A.

Enviada: 01-04-2011 16:39:33

Assunto: Documentos que constituem a proposta

Exmos. Senhores,

De acordo com o ponto ii) da alínea c) do ponto 1 do Art.º 7.º do Programa de Concurso deverão ser apresentadas com a proposta as fichas de aprovação de modelo emitidas pelo Instituto de Mobilidade de Transportes Terrestres (IMTT).

Como deverá ser do conhecimento, a introdução da propulsão eléctrica como meio de transmissão de energia em veículos automóveis, só muito recentemente começou a adquirir as condições mínimas de sustentabilização e industrialização. Pelo que pudemos verificar, são ainda muito poucos os veículos elegíveis e/ou aprovados pelo IMTT, estando, neste momento, muitas ou pelo menos algumas marcas precisamente em processo de desenvolvimento e homologação de alguns dos seus projectos.

Neste sentido, gostaríamos de solicitar que fosse possível retirar a obrigatoriedade de apresentação da referida FAM na fase de apresentação de propostas, através de alguma rectificação ou aditamento ao CE, tendo presente a responsabilidade assumida pelos candidatos no Anexo I com relação ao referido caderno e o seu ponto 5 do Artigo 4.º.

Melhores cumprimentos,
João Matos

Resposta:

Ver resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2.

Pedido de esclarecimento n.º 4

Empresa: Toyota Caetano, S.A.

Enviada: 01-04-2011 16:58:47

Assunto: Documentos que constituem a proposta

Exmos. senhores,

Em aditamento ao pedido de esclarecimento anterior, gostaríamos ainda de acrescentar que, numa forma geral, não depende dos importadores/distribuidores e/ou fabricantes o andamento dos processos de homologação, principalmente numa fase de desenvolvimento/lançamento de novos produtos.

Nesta fase existe o envolvimento e levada dependência de muitas entidades, nomeadamente, laboratórios e autoridades ou Ministérios nacionais e/ou internacionais, pelo que seria importante a possibilidade de apresentação da respectiva FAM numa fase posterior do processo.

Cimprimentos,
João Matos

Resposta:

Não se trata de um pedido de esclarecimento às peças do concurso.

Anexo II à Acta n.º 1

Rectificação n.º 1

Considerando o Regulamento de Homologação de Veículos a Motor de Duas e Três Rodas que define a classificação dos veículos onde se incluem os quadriciclos da categoria L7e cuja velocidade máxima indicada é de 45 Km/h, o Júri do concurso delibera rectificar as alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 2.º do Caderno de Encargos (CE), passando a considerar a velocidade máxima para os veículos a propor nos referidos lotes igual ou superior a 45 Km/h.

Assim, nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 2.º do CE, onde se lê “velocidade máxima superior ou igual a 60 km/h”, deve ler-se “**velocidade máxima superior ou igual a 45 km/h**”.

De igual forma, a especificação mínima “8 - Velocidade Máxima (Km/h)” que consta do Anexo A do CE, para os lotes 3 e 4, é rectificada para “**>=45**”.